



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer nº: 69/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 89/2021 – Dá denominação a via pública – Rua Sabrina Lopes Pimenta.

Consulente: Poder Legislativo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Evandro Lott Moreira que visa a dar denominação a via pública.

Após breve relato, passemos à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, urge frisar que a presente análise diz respeito tão somente juridicidade e constitucionalidade da minuta de Projeto de Lei ordinária de autoria do vereador Evandro Lott Moreira.

Ressaltamos ainda, que o presente parecer se limita a analisar a legalidade e constitucionalidade da minuta do Projeto de Lei.

Quanto à iniciativa, não há vício capaz de obstar o prosseguimento do feito, haja vista o previsto na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 70. A iniciativa de Lei Complementar e **ordinária** cabe a qualquer **membro** ou comissão **da Câmara**, ao Prefeito Municipal ou à Mesa Diretora, nos termos e casos definidos nesta Lei Orgânica.

Conclui-se, portanto, que o executivo municipal é competente para deflagrar o processo legislativo em questão.

Quanto à **espécie de Lei Ordinária**, não há óbice, a Lei Orgânica não faz exigência que a autorização legislativa seja por meio de Lei Complementar.

Quanto à matéria, tendo em vista a competência concorrente para a deflagração do processo legislativo, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, atende ainda os preceitos do art. 185, §2º, do mesmo diploma legal:

Art. 185. Nos limites de sua competência, o Município desenvolverá programas de habitação para a população de baixa renda:

...

